

DECRETO Nº 21.799, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a regulamentação da instalação de ligação de água e esgoto no Município de Sorocaba)

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o padrão de instalação de ligação de água e esgoto, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGULAMENTO DA INSTALAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DAS INSTALAÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a prestação dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º A instalação de ligação de água compreende: caixa para unidade de medição, dispositivo de medição, conexões e hidrômetro, unindo a rede de distribuição pública à rede interna do imóvel através do Tê de serviço. Parágrafo único. A instalação de ligação de água deverá atender às especificações técnicas de projeto - ETP nº 008, definidas pelo SAAE - SOROCABA.

Art. 3º A instalação da ligação de esgoto compreende o ramal de ligação, unindo a caixa de inspeção do imóvel à rede coletora pública. Parágrafo único.

A instalação de ligação de esgoto deverá atender às Especificações Técnicas de Projeto – ETP nº 013, definidas pelo SAAE – SOROCABA.

Art. 4º Os hidrômetros, que serão adquiridos pelos usuários junto ao SAAE - SOROCABA, serão especificados, dimensionados e instalados pelo SAAE - SOROCABA ou seu preposto. § 1º A ligação de água somente será efetivada se o proprietário providenciar a instalação da caixa de medição, a ser adquirida junto à Autarquia e do tubo camisa, conforme previsto na Especificação Técnica de Projeto - ETP nº 008 do SAAE – SOROCABA, possibilitando, obrigatoriamente, os serviços de manutenção e leitura.

§ 2º As condições topográficas do local da instalação não podem ser modificadas pelo usuário, sob pena de sanção.

§3º Nos imóveis em que houver conveniência técnica, poderão ser autorizadas pelo SAAE – SOROCABA, mais de uma ligação de água e/ou de esgoto, observadas as condições das redes de distribuição de água e as coletoras de esgoto.

Art. 5º O SAAE - SOROCABA poderá, mediante solicitação expressa, realizar estudos e disponibilizar a instalação de ligação de água com diâmetro superior ao previsto no padrão estabelecido para ligações residenciais (ligação dimensionada).

Art. 6º A ligação de esgoto somente será efetivada se o proprietário providenciar a caixa de inspeção, de acordo com o padrão para ligações residenciais, conforme Especificação Técnica de Projeto - ETP nº 013 determinada pelo SAAE - SOROCABA, na parte interna do imóvel, junto ao alinhamento predial, possibilitando fácil acesso para serviços de manutenção.

Art. 7º O SAAE - SOROCABA poderá, quando necessário ou mediante solicitação expressa do proprietário/usuário realizar estudos e disponibilizar a instalação de ligação e/ou medição e/ou amostragem de esgoto com características diferentes do previsto no padrão estabelecido para ligações residenciais, conforme Especificação Técnica de Projeto - ETP nº 013.

Art. 8º As ligações de água e esgoto deverão seguir os padrões estabelecidos nas Especificações Técnicas de Projetos, definidas pelo SAAE - SOROCABA.

Art. 9º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, aplicando-se as especificações técnicas de projetos nºs 008 e 013, obrigatoriamente, 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 16,